

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2024

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CREDCIANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Econômico, o Sr. **LUIS CARLOS ZAGONEL**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 914.345.999-49 e CI.RG nº 3.004.004-SSP-SC, residente e domiciliado à Rua 1720, nº 225, Bairro: Princesa do Mar, neste Município, e, de outro lado a **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO AILOS**, inscrita no CNPJ sob nº 05.463.212/0001-29, localizada à Rua General Osório, nº 1180, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP: 89.041-002, representada neste ato pelo Diretor de Controladoria, o SR. **MARCIO ALEXANDRE OBATA QUEIROZ**, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº 214754716 – SSP/SC e CNPF/MF nº 112.343.388-74 e pelo diretor de tecnologia da Informação e Serviços, o Sr. **HELIO CORDEIRO MARIANO**, brasileiro, casado, portador da CI.RG nº 24.145.340-9 SSP/SP e CNPF/MF nº 165.779.548-95, aqui denominada **CREDCIADA**, ajustam o Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero), e em conformidade com a autorização contida na **Lei Municipal nº 1.075/2021, Decreto Municipal nº 5.072/2021 e Decreto Municipal nº 5.105/2021, e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores**, no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 44/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas para operacionalização do programa de microfinanças do Município de Itapoá/SC (Juro Zero).

TABELA A - (PROGRAMA DE MICROFINANÇAS)		
Modelo em 12 parcelas	Valor do Microfinanças	Taxa de Juros
Sendo 11 para pagamento do capital, e a décima segunda parcela para pagamento dos juros da operação.	R\$ 5.000,00	1,59%a.m

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente instrumento passará a vigor a partir de sua assinatura, pelo período de **12 (doze) meses**, prorrogáveis até **60 (sessenta) meses** a critério do credenciante.

2.2. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Fazenda/Departamento contábil, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação de relatório contendo o mês a que se refere, a relação de beneficiários do crédito, data da concessão, valor do crédito, parcela e juros, em papel oficial da instituição e devidamente assinado, contendo o valor total a ser pago e data de vencimento.

3.2. O pagamento será creditado em favor da credenciada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta em que deverá ser efetivado o crédito.

3.3. O pagamento à credenciada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

3.4. Em caso de devolução do relatório para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão através das dotações orçamentárias contas:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Sec. Desenvolvimento e comércio.	266	007	001	018	334	018	2026	010000000	333903999

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O reajuste dos preços registrados não ocorrerá por tratar-se de preços fixados e uniformes entre os credenciados.

5.1.1. Os preços registrados poderão ter reequilíbrio econômico-financeiro para todos os credenciados e com a devida republicação deste Edital.

5.2. Em eventual prorrogação contratual, poderá ser concedido reajuste, após transcurso de 1(um) ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Compete ao CREDENCIANTE:

- 6.1.1.** Acompanhar e supervisionar a execução deste Termo de Credenciamento, de acordo com a Lei Municipal nº 1075/2021, Decreto nº5072/2021 e Decreto nº5105/2021, e Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.2.** Comunicar por correio eletrônico ou por publicação no Diário Oficial do Município, eventuais modificações ocorridas no Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.3.** Efetuar repasse a Instituição de Microfinanças do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.4.** Dirimir dúvidas e prestar o apoio necessário à Instituição de Microfinanças para o alcance do objeto deste Termo de Credenciamento em toda sua extensão;
- 6.1.5.** Comunicar a suspensão das contratações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 6.1.6.** Comunicar o encerramento do Programa de Microfinanças de Itapoá.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

7.1. Compete à CREDENCIADA:

7.1.1. São deveres da credenciada:

- 7.1.1.1.** Operacionalizar o Programa de Microfinanças de Itapoá, obedecendo a Lei Municipal nº1075/2021, Decreto nº 5072/2021 e Termo de Referência do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 7.1.1.2.** Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 7.1.1.3.** Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pela Prefeitura;
- 7.1.1.4.** Encaminhar a Prefeitura, através do e-mail da Instituição de Microfinanças a documentação dos contratos que cumpriram todas as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá, conforme detalhado no termo de referência do Programa de Microfinanças de Itapoá semanalmente ou quando solicitado;
- 7.1.1.5.** Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá, a partir da determinação da Prefeitura;
- 7.1.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Credenciamento, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;
- 7.1.1.7.** Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 7.1.1.8.** Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação;
- 7.1.1.9.** Utilizar material de divulgação do Programa de Microfinanças de Itapoá fornecido pela Prefeitura;
- 7.1.1.10.** Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do Programa de Microfinanças de Itapoá;
- 7.1.1.11.** Permitir a Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, sendo todos os documentos vinculados exclusivamente às operações contratadas, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada.
- 7.1.1.12.** No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do Programa de Microfinanças de Itapoá e a Instituição de Microfinanças ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição de Microfinanças.
- 7.1.1.13.** A credenciada aplicará as multas e juros de mora no caso de atraso das parcelas de acordo com seus respectivos regulamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa à interessada que:

- 8.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 8.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 8.1.4.** Fizer declaração falsa.

8.2. A interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1.** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 8.2.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 8.2.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.2.4.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

II– Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento).

III– A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

IV– Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços/fornecimentos não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração pela não execução parcial ou total das obrigações.

V– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI– Decorridos 30 (trinta) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução da licitação com a empresa.

VII– A aplicação de multa por inexecução da licitação com a empresa independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

VIII– As sanções previstas no inciso I, V e VII deste item podem ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e IV, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o contratado não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

9.2. O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente a critério de qualquer das partes, desde comunicado por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e gestão será realizada pela Secretaria Desenvolvimento econômico e social, através do fiscal do contrato,

10.2. ou outro servidor técnico no ato designado, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

10.2. O Fiscalizador designado irá exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de credenciamento devendo informar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Econômico, sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

10.3. O fiscalizador deverá exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre a execução dos serviços e o pleno cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

10.5. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CREDENCIADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

10.9. Aplicar eventuais sanções pelo descumprimento das obrigações atribuídas aos credenciados;

10.10. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da CREDENCIADA, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a prestação dos serviços contratados.

10.11. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas no Contrato e no respectivo processo de credenciamento, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CREDENCIADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.12. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

10.13. Todo e qualquer ato gerado desse edital e posteriormente do instrumento contratual deverá ser anexado pelo fiscal do contrato e seus gestores aos autos do processo da Inexigibilidade nº05/2021, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar pelo seu não cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a CREDENCIADA vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Prefeitura Municipal de Itapoá, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Setor de Licitações e Contratos

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 22 de março de 2024.

CONTRATANTE/CREDENCIANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
LUIS CARLOS ZAGONEL
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
ECONÔMICO

CONTRATADA/CREDENCIADA
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO AILOS
MARCIO ALEXANDRE OBATA QUEIROZ

Fiscal do Contrato:

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
THIAGO MARCEL BARBOSA SIMÕES
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATADA/CREDENCIADA
COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO AILOS
HELIO CORDEIRO MARIANO

Testemunhas:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF: